



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub> <sup>(1)</sup>

RELATÓRIO MENSAL – OUTUBRO 2016

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> <sup>(2)</sup>	Média Aritmética (µg/m <sup>3</sup> )	Valores Máximos (µg/m <sup>3</sup> )
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	12	1	26	53
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	12	0	23	42
3A – Cemitério de Alhandra	5	0	19	24
4 – Centro Náutico da Cimpor	11	0	26	41
5 – Piscina da Cimpor	12	0	29	50

<sup>(1)</sup> As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

<sup>(2)</sup> O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

**Observações:**

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de outubro de 2016, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, no mês em questão, foi de 53 µg/m<sup>3</sup> e ocorreu na EM 1A – Escola Primária Quinta da Marquesa, no dia 26. É de referir que, em todas as restantes estações de medição se verificou o valor máximo nessa mesma data, exceto a EM 3A – Cemitério de Alhandra, por não ter registos nesse dia.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se uma melhoria dos valores obtidos das concentrações diárias de PM<sub>10</sub>, que se refletiu nos valores máximos estabelecidos na legislação em vigor, em todas as EM. Relativamente às médias aritméticas, à exceção da EM 3A, verificou-se um ligeiro agravamento dos valores em todas as EM.
- 3- A estação de medição EM 3A - Cemitério de Alhandra apresenta um menor número de registos no mês em questão, de novo devido a uma anomalia no abastecimento de energia elétrica.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde outubro de 2015 até outubro de 2016, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 8 de novembro de 2016

O Técnico,

  
M<sup>º</sup> João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

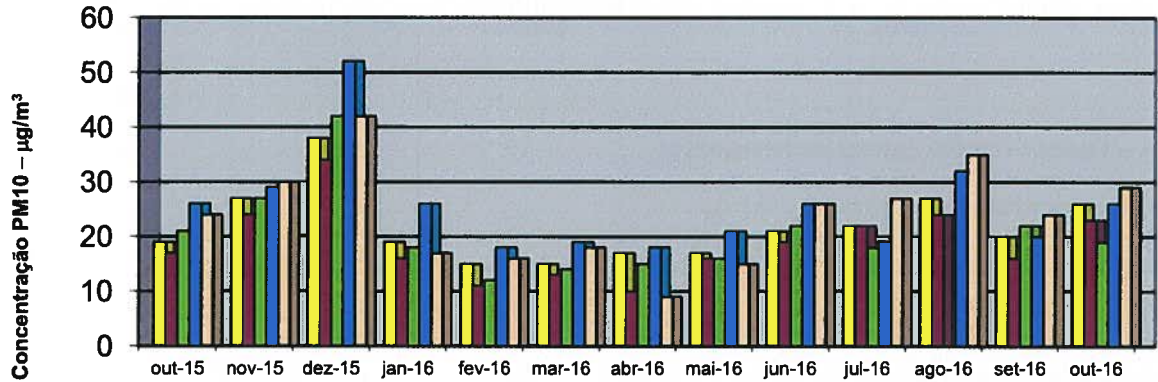
  
Vitória Gabriel Simões



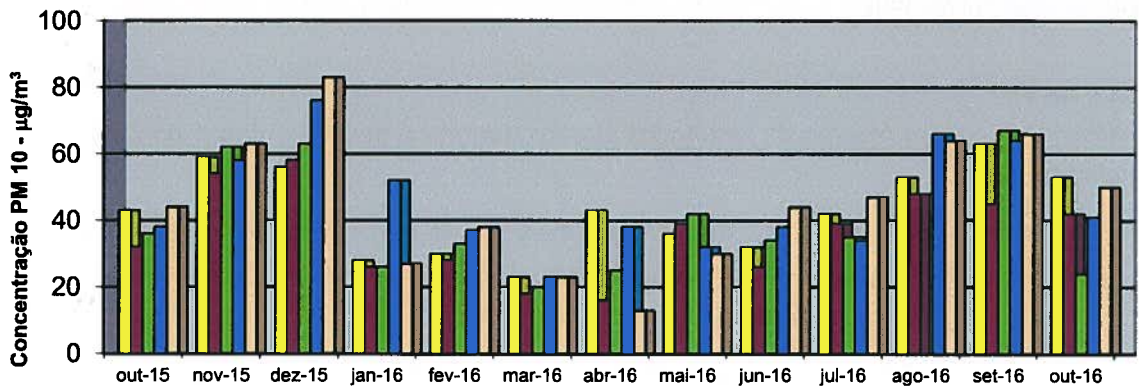
Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub>  
Anexo ao relatório de outubro de 2016

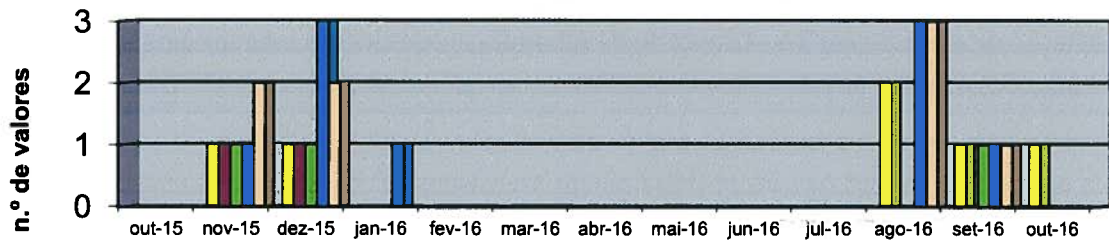
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



- |   |  |
|---|--|
| 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa | 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa |
| 3A - Cemitério de Alhandra              | 4 - Centro Náutico da Cimpor                 |
| 5 - Piscina de Cimpor                   |  |



Município de Vila Franca de Xira

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>**

Alhandra

ANO: 2016

MÊS: outubro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03	531	0,14636	0,14729	54,5600	17	
04						
05						
06						
07	536	0,14543	0,14611	54,5467	12	
08						
09						
10	541	0,14289	0,14443	54,5611	28	
11						
12	546	0,14237	0,14360	54,5600	23	
13						
14	551	0,14547	0,14685	54,5409	25	
15						
16						
17	556	0,14422	0,14546	54,5471	23	
18						
19	561	0,14857	0,15052	54,5516	36	
20						
21	566	0,14438	0,14564	54,5322	23	
22						
23						
24	571	0,14157	0,14272	54,5418	21	
25						
26	576	0,14178	0,14465	54,5549	53	(2)
27						
28	581	0,14525	0,14727	54,5378	37	
29						
30						
31	586	0,14728	0,14827	54,5583	18	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>53</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>26</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 7 de novembro de 2016

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Beate Teixeira*

*Vítor José Gonçalves Fernandes*



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2016

MÊS: outubro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03	532	0,14330	0,14424	54,5532	17	
04						
05						
06						
07	537	0,14604	0,14662	54,5425	11	
08						
09						
10	542	0,14296	0,14431	54,5495	25	
11						
12	547	0,14520	0,14676	54,5278	29	
13						
14	552	0,14408	0,14528	54,5558	22	
15						
16						
17	557	0,14705	0,14795	54,5335	17	
18						
19	562	0,14665	0,14837	54,5444	32	
20						
21	567	0,14613	0,14719	54,5630	19	
22						
23						
24	572	0,14015	0,14081	54,5378	12	
25						
26	577	0,14345	0,14572	54,5589	42	
27						
28	582	0,14901	0,15060	54,5583	29	
29						
30						
31	587	0,14603	0,14690	54,5455	16	

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>42</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>23</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 7 de novembro de 2016

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Paula Teixeira*

*Yara dos Santos Fernandes*



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2016

MÊS: outubro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03	533	0,14317	0,14419	54,5393	19	
04						
05						
06						
07	538	0,14597	0,14651	54,5299	10	
08						
09						
10	543	0,14724	0,14856	54,5303	24	
11						
12	548	0,14567	0,14685	54,5331	22	
13						
14	553	0,14645	0,14757	54,5281	21	
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>5</u>	Valor máximo: <u>24</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>19</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 7 de novembro de 2016

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Beate Pereira*

*Vitor José Gonçalves Fernandes*





Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2016

MÊS: outubro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03	534	0,14335	0,14437	54,5568	19	
04						
05						
06						
07	539	0,14538	0,14620	54,5407	15	
08						
09						
10	544	0,14296	0,14513	54,5444	40	
11						
12	549	0,14566	0,14722	54,5308	29	
13						
14	554	0,14676	0,14775	54,5112	18	
15						
16						
17	559	0,14436	0,14573	54,5471	25	
18						
19	564	0,14651	0,14835	54,5507	34	
20						
21	569	0,14287	0,14397	54,5578	20	
22						
23						
24	574	0,14207	0,14295	54,5472	16	
25						
26	579	0,14669	0,14894	54,5625	41	
27						
28	584	0,14991	0,15145	54,5564	28	
29						
30						
31						

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>41</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>26</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 7 de novembro de 2016

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Beate Teixeira*

*Ypse José Gonçalves Fernandes*



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO 2016

MÊS: outubro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03	535	0,14468	0,14589	54,5420	22	
04						
05						
06						
07	540	0,14464	0,14548	54,5595	15	
08						
09						
10	545	0,14458	0,14680	54,5541	41	
11						
12	550	0,14362	0,14507	54,5299	27	
13						
14	555	0,14478	0,14599	54,5465	22	
15						
16						
17	560	0,14909	0,15069	54,5530	29	
18						
19	565	0,14221	0,14448	54,5497	42	
20						
21	570	0,14339	0,14455	54,5376	21	
22						
23						
24	575	0,14607	0,14722	54,5583	21	
25						
26	580	0,14572	0,14846	54,5256	50	
27						
28	585	0,14618	0,14832	54,5447	39	
29						
30						
31	590	0,14879	0,15005	54,5281	23	

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>50</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>29</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 7 de novembro de 2016

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Beate Teixeira*

*Yara José Gonçalves Fernandes*

